

RESULTADO DOS RECURSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ALTINHO – PE.

Recurso nº	Inscrição nº	Resultado
01	098 (Paulo Alves Machado Dias)	Improvido. Apesar de apresentar vasta experiência profissional, o edital deixa claro no Anexo IV, item 8, que são requisitos básicos à investidura no cargo a conclusão do ensino médio e a apresentação da carteira nacional de habilitação “D”. O Recorrente não apresentou Certificado ou Declaração de Conclusão do Nível Médio exigido para a função, consoante exigência contida no item I, do Anexo III, do Edital.
02	062 (Luiz Antonio da Silva Oliveira)	Improvido. Apesar de ter atendido o critério da escolaridade e da experiência profissional, o candidato busca a realocação à Secretaria de Obras, sendo que se inscreveu para cargo na Secretaria de Saúde, o que vai de encontro ao disposto no item 4.2 do edital.
03	273 (Everaldo Rodrigues da Silva)	Improvido. O Recorrente não faz jus ao acréscimo na pontuação, tendo em conta que a experiência profissional na função pretendida não encontra amparo nas atividades efetivamente desempenhadas pelo candidato, nos termos do item 6.1, alínea “b”, do Edital.
04	048 (Diego Arthur Cosme de Freitas)	Improvido. O Recorrente não faz jus à pontuação máxima, tendo em conta que não atendeu o disposto no item 6.2.2, do instrumento editalício, haja vista que em se tratando de empregado da iniciativa privada, deveria o mesmo apresentar cópia acompanhada do original, da Carteira de Trabalho, constando o início e o término do vínculo formal de emprego.
05	090 (Carlos Afonso de Souza Lopes)	Provido. O Recorrente faz jus à pontuação máxima, tendo em conta que, de fato, possui escolaridade mínima exigida, capacitação na área de atuação e vasta experiência profissional, nos termos dos itens 1, 2 e 3, do Anexo III, correspondente ao cargo pleiteado, do edital.
06	066 (William Carneiro da Silva)	Improvido. Apesar de ter atendido os requisitos de escolaridade mínima e da experiência profissional, ou seja, ter atingido a pontuação máxima, o Recorrente encontra-se empatado com os candidatos aprovados em posição superior. Ocorre que o item 9.1, alínea “a”, do Edital, deixa claro que em caso de empate, terá preferência o candidato que possuir maior idade. No caso, o Recorrente possui idade inferior aos candidatos anteriores.
07	124 (Gylka Kércia de Araujo Campos)	Improvido. Em que pese a Recorrente possua Certificado de conclusão do curso de ensino superior em Enfermagem e de curso de especialização na área específica, não possui a experiência profissional exigida apta a atingir a integralidade dos pontos, em desacordo ao disposto no item 6.1, alínea “b”, do edital, permanecendo com a mesma pontuação.
08	227 (Magno Pereira da Silva)	Improvido. O candidato busca a realocação ao cargo de motorista com habilitação AB, sendo que se inscreveu para categoria diversa (D), o que vai de encontro ao disposto no item 4.2 do edital. Ademais, o Recorrente não atendeu o item I, do Anexo III, referente ao cargo pleiteado, motivo pelo qual não faz jus à pontuação pleiteada.

09	049 (Ana Paula de Macêdo)	Improvido. Apesar de ter atendido os requisitos de escolaridade mínima e da experiência profissional, ou seja, ter atingido a pontuação máxima, a Recorrente encontra-se empatada com os candidatos aprovados em posição superior. Ocorre que o item 9.1, alínea “a”, do Edital, deixa claro que em caso de empate, terá preferência o candidato que possuir maior idade. No caso, a Recorrente possui idade inferior aos candidatos anteriores.
10	120 (Joseilda Quitéria de Lima)	Improvido. Apesar de ter atendido os requisitos de escolaridade mínima e da experiência profissional, ou seja, ter atingido a pontuação máxima, a Recorrente encontra-se empatada com os candidatos aprovados em posição superior. Ocorre que o item 9.1, alínea “a”, do Edital, deixa claro que em caso de empate, terá preferência o candidato que possuir maior idade. No caso, a Recorrente possui idade inferior aos candidatos anteriores.
11	013 (Eliane Duarte Bezerra)	Improvido. A Recorrente pleiteia a consideração de seu período de experiência profissional na atividade alegada, porém, a referida atividade não guarda relação com as atribuições próprias da função de auxiliar técnico-administrativo. Logo, não atendeu os requisitos exigidos no item 6.1, alínea “b”, e item 03, do Anexo III, referente ao cargo desejado, ambos do Edital.
12	217 (Alex Luís da Trindade)	Provido. O Recorrente, de fato, possui vasta experiência profissional no cargo pleiteado, conforme documentação apresentada, nos termos do edital, e a escolaridade mínima exigida, fazendo jus à pontuação máxima.
13	126 (Andrea Alves Ferreira)	Provido. A Recorrente faz jus ao acréscimo na pontuação, tendo em conta que, de fato, possui a escolaridade mínima exigida e experiência profissional na seara administrativa, nos termos dos itens 1 e 3, do Anexo III, correspondente ao cargo pleiteado, do edital. *
14	338 (Valdênia Magda da Silva)	Provido. A candidata faz jus ao acréscimo na pontuação, ante o atendimento a todos os requisitos exigidos nos itens 1, 2 e 3, do <i>currículo vitae</i> correspondente ao cargo de assistente técnico-administrativo, bem como as exigências dos itens 6.2.1 e 6.2.2 do edital. Faz jus, pois, à correção de sua pontuação.
15	15 (Welane Nayara Bezerra da Silva)	Provido. A candidata, de fato, faz jus à majoração de sua pontuação, pois atende ao requisito constante no item 4, do <i>currículo vitae</i> do cargo de assistente social, bem como o item 6.2.1, do edital, alcançando a pontuação máxima no critério. Assim sendo, impositiva a correção de sua pontuação.
16	367 (Jéssica Giselle de Moura Januário da Silva)	Improvido. Em que pese tenha atingido a pontuação mínima requerida para classificação no cargo pleiteado (conforme disposição expressa do item 8.1.4) e tenha atingido a pontuação referente à escolaridade (item 1 do <i>currículo vitae</i>), não logrou êxito no cômputo da pontuação máxima prevista para a experiência profissional exigida para o cargo (exigência do item 2, do <i>currículo vitae</i>). Assim sendo, a Recorrente permanece com a pontuação inicialmente atribuída.
17	367 (Jéssica Giselle de Moura Januário da Silva)	Improvido. A candidata não conseguiu demonstrar o atendimento ao item 2 do <i>currículo vitae</i> , haja vista que a natureza do curso de graduação não é compatível com o curso prático de capacitação na área pleiteada. O curso no qual está matriculada a Recorrente também não encontra afinidade com o cargo a que se inscreveu. Assim sendo, não faz jus a acréscimo em sua pontuação.

18	333 (Jéssica Bezerra da Silva)	Parcialmente provido. A candidata faz jus à pontuação concernente à escolaridade mínima exigida (item 1, do <i>currículo vitae</i>), e à capacitação na área de atuação (item 2, do <i>currículo vitae</i>), contudo, não logrou êxito na demonstração de sua experiência profissional na área pleiteada, conforme exigido pelo item 3, do <i>currículo vitae</i> .
19	330 (Shirley Alves da Silva)	Parcialmente provido. A candidata faz jus à correção de sua pontuação, tomando em conta que atendeu o requisito constante no item 3 do <i>currículo vitae</i> do cargo de assistente técnico-administrativo, bem assim os itens 6.2.1 e 6.2.2 do edital, não logrando êxito, contudo, na demonstração por meio de certificado ou declaração de capacitação na área específica de atuação, com carga horária mínima de 50h. Assim sendo, impondível a correção de sua pontuação.
20	376 (Paulo Levi Andrade Wan-Burk)	Provido. O candidato faz jus à inserção na lista de aprovados, em virtude do atendimento aos requisitos exigidos nos itens 3 e 4, do <i>currículo vitae</i> do cargo pleiteado, quais sejam: a comprovação de conclusão de curso de graduação na área específica, com certificação emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação, bem como a comprovação de que possui experiência profissional na área específica, respectivamente, não podendo o candidato ser prejudicado em virtude de eventual atraso na entrega de sua correspondência, quando obedecidos os prazos constantes no edital.